

Id:13B5B5948558DE36



Estado do Piauí
Município de São Braz do Piauí – PI
Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI
CNPJ: 04.827.511/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 013/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI

“FIXA, NOS TERMOS DO ART. 37 X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA “EC” Nº19/89. ART. 39 PARAGRAFO 4º E EMENDA Nº 39 PARAGRAFO 4º E EMENDA Nº 25/02/2000, O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DA MESA DA CÂMARA DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI PARA A LEGISLATURA 2025 a 2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art 1º O Subsidio dos Vereadores Câmara Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, para o quadriênio de 01 de janeiro de 2025 e de 31 dezembro de 2028, será fixado nos termos desta lei.

Art 2º O Subsidio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor;

Subsidio Vereador Presidente	R\$ 8.700,00
Subsidio Vereadores da Mesa	R\$ 7.250,00
Subsidio Vereadores.....	R\$ 5.800,00

Parágrafo primeiro – O subsidio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, sempre na mesma data, de acordo com o índice do governo federal.

Art 3º Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente, por período superior 15 (quinze) dias, fará jus ao subsidio por este recebido.

Art 4º O valor do subsidio fixado por esta lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art 29, inciso VI da Constituição Federal.

*Projeto aprovado por unanimidade.
Vianey Ferreira Paes Landim
Dia 05/06/2024.*

Página 01 de 01

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsidio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o Art 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, podendo ser aplicado o redutor.

Art 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentarias Anual.

Art 6º As Diárias dos membros do legislativo, serão da seguinte forma;
I – Para fins de viagens (em assuntos relacionados a sua função legislativa) na microregião do território Serra da Capivara, serão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
II – Para fins de viagens (em assuntos relacionados a sua função legislativa) na Capital (Teresina), serão de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Obs: A solicitação de diárias deverão ser solicitadas via ofício encaminhado a mesa diretora, com antecedência de 72hs da data da viagem. Em caso de urgência e este prazo não se aplica, porém precisa ser justificado posteriormente formalmente.

Art 7º Fica concedido o pagamento do 13º sub. idio anual para todos Vereadores no valor fixado no artigo 2º desta lei, que poderá ser pago 50% (cinquenta por cento) até o dia da última sessão ordinária do primeiro semestre e os outros 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro do mesmo ano legislativo.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Braz do Piauí-PI, 05 de Julho de 2024.

Vianey Ferreira Paes Landim
VIANEY FERREIRA PAES LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Página 02 de 02

Id:0047E8FF67CCDE3B



Estado do Piauí
Município de São Braz do Piauí – PI
Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI
CNPJ: 04.827.511/0001-32



PROJETO LEI Nº14 /2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

Fixa o subsidio dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Braz do Piauí, para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso V, Art. 39, §4º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o subsidio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Braz do Piauí-PI, para a Legislatura de 2025 a 2028, nos valores abaixo indicados:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para Prefeito Municipal;

II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o Vice-Prefeito Municipal;

III – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, por serem funções equiparadas ao cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, para efeito de remuneração prevista nesta Lei são equiparados aos cargos de secretários municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição dos subsidios fixados na presente Lei, conforme o Art. 5º e dos incisos X, XI do Artigo 37 da Constituição

*Aprovado por UNANIMIDADE.
Dia - 05/06/2024.
Vianey Ferreira Paes Landim*

Federal, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do Exercício anterior ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Fica concedido o pagamento do 13º subsidio anual, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de São Braz do Piauí (PI) em 04 de julho de 2024

Vianey Ferreira Paes Landim
VIANEY FERREIRA PAES LANDIM